



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25761 /2026

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Secretaria Municipal da Educação

Necessidade da Administração: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **por dispensa de licitação** para alimentação escolar nas escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e creches comunitárias para os meses de **Maio a Julho de 2026**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis **por dispensa de licitação** para alimentação escolar nas escolas municipais de ensino fundamental, escolas de educação infantil e creches comunitárias para os meses de **Maio a Julho de 2026**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição será realizada na modalidade **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão da inexecução do fornecimento referente à Dispensa nº 07/2026, na qual, embora formalizado o pedido de entrega, o fornecedor não cumpriu os prazos estabelecidos,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

deixando de atender às solicitações da Administração, sendo o fato objeto de apuração em processo administrativo próprio. Tal situação inviabilizou o atendimento da demanda por meio do procedimento anteriormente realizado.

Considerando tratar-se de item essencial à alimentação escolar, especialmente destinado a alunos com restrições alimentares, cuja ausência compromete o atendimento adequado e contínuo, e tendo em vista que o novo processo licitatório demandará prazo incompatível com a urgência da necessidade, justifica-se a realização de nova contratação por dispensa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao quantitativo necessário até a regularização do fornecimento por meio de procedimento licitatório regular.

A contratação é necessária para atender a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 (PNAE), regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 que define que à alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado” e tem como base o direito humano à alimentação adequada e saudável.

A emergência da compra por dispensa também se dá pela urgência e pela necessidade de garantir a continuidade da alimentação escolar adequada aos alunos com restrições alimentares. Ressalta-se que a Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, determina o fornecimento de alimentação escolar adequada aos alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada, mediante cardápio especial elaborado com base em recomendações médicas e nutricionais, sendo dever da Administração assegurar esse atendimento.

A aquisição pretendida está no Plano Anual de Contratações da SMED. Declaramos que há compatibilidade desta contratação com o PPA, LDO e LOA nos termos do Art.16. Inciso II da LC 101/00.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com entregas realizadas no Centro de Distribuição e Alimentação Escolar (CDAE) do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar (DNAE) da Secretaria Municipal de Educação.

O fornecimento ocorrerá conforme descrito no item **4.2 Forma de prestação e entregas**, em **até 7 dias corridos**, após o pedido por e-mail do DNAE, com a descrição dos locais de entrega e quantitativos estabelecidos.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas do processo licitatório, apresentando prazo de validade adequado, perfeito estado de conservação e acondicionamento, além de estarem em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas de segurança alimentar.

A contratada será responsável pelo armazenamento, fornecimento, transporte e entrega dos produtos garantindo a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios até o recebimento definitivo, bem como substituindo, quando solicitado, produtos que apresentem não conformidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos não perecíveis têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.1 Características da Aquisição:

Item	Cód	Não Perecíveis	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Preço Total
01	145976	LEITE DE SOJA UHT. Composição obrigatória: ser isento de leite, lactose, soro de leite e derivados do leite. O produto deverá ser preferencialmente isento de gordura trans ou conter, no máximo, 0,2 grama na porção. Ingredientes: extrato de soja; não conter corantes e aromas artificiais. Embalagem: tetra pack, longa vida e íntegra. Conteúdo líquido de 1000ml. Prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. A rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Marcas Pré-aprovadas: Ades, Purity, Cocamar.	108	Litros	R\$ 10,94	R\$ 1.181,52
02	9444	LEITE DE SOJA EM PÓ NATURAL. Composição obrigatória: ser isento de leite, lactose, soro de leite e derivados do leite. O produto deverá ser preferencialmente isento de gordura trans ou conter, no máximo, 0,2 grama na porção. Ingredientes: extrato de soja, açúcar, óleo de soja, sal refinado, vitaminas, minerais, aroma natural de baunilha e outras substâncias alimentícias aprovadas e que sejam declaradas no rótulo. Embalagem de 250 a 450g sem amassamento, estufamento ou	15	kg	R\$ 111,49	R\$ 1.672,35





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	ferrugem. prazo de validade de, no mínimo, 09 meses a partir da data de entrega e validade impressa na embalagem. a rotulagem deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote E informações nutricionais. Marcas Pré-aprovadas: Soymilke, Olvebra, Supra Soy, Soy+, Josapar,				
	Total				R\$ 2.853,87

4.2 Forma de prestação e entregas

A entrega dos alimentos será executada de forma única conforme quadro abaixo, de acordo com a necessidade desta Secretaria, respeitando o pedido enviado por e-mail com as quantidades, os prazos e local de entrega definido.

O fornecedor receberá do DNAE, por meio de correio eletrônico (alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br), a planilha com os quantitativos dos itens a serem entregues. O fornecimento dos itens deverá ocorrer em até 7 dias corridos, após o pedido por e-mail do DNAE.

Nº item	ITEM	Quantidade e Total da Compra	Nº Total de Entregas	Nº de entregas no mês	Quantitativo por entrega
01	Leite De Soja UHT.	108 litros	Entrega única	Entrega única	108 litros
02	Leite De Soja Em Pó Natural.	15 kg	Entrega única	Entrega única	15 kg





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4.3 Forma de entrega dos gêneros alimentícios

- A entrega dos alimentos não perecíveis (leite de soja UHT, Leite de soja em pó) será **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CDAE)** da Secretaria de Educação.

4.4 Endereço entregas:

44	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CDAE) (51) 34418706 e 34418714	Rua Érico Veríssimo, 570, Parque da Matriz.
----	--	---

4.5 Horários de entrega:

- **CDAE- Centro de Distribuição e Alimentação Escolar-** Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 16h30.

Em caso de pontos facultativos, a contratada deverá confirmar previamente com o local de entrega a possibilidade de recebimento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

4.6 Condições para entrega:

4.6.1 O fornecedor receberá do DNAE, por meio de correio eletrônico (alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br), a planilha com os quantitativos dos itens a serem entregues.

4.6.2 É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do DNAE, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital. As planilhas de entrega dos gêneros alimentícios não podem ser rasuradas, devem ser impressas e mantidas no formato enviado.

4.6.3 A empresa deve dispor de tantos veículos o quanto for necessário para cumprir as rotas de entrega dentro dos prazos estabelecidos, de forma a não prejudicar o fornecimento da alimentação aos alunos, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação por inexecução do contrato.

4.6.4 A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas rotas de entregas, ou seja, durante o transporte dos objetos adquiridos.

4.6.5 Os entregadores deverão necessariamente entrar na cozinha ou estoque com os cabelos protegidos touca/boné, sapato fechado e uniforme limpos. Os entregadores deverão usar uniformes e/ou crachá contendo a identificação do funcionário e da empresa.

4.6.6 Além da entrega no local designado pelo Município, deverá o entregador, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor.

4.6.7 No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa, peso e qualitativa feita por servidor designado pela Administração, ressaltando que os pagamentos deverão ser efetuados mediante entrega e conferência dos itens a esta Secretaria. Não serão aceitos produtos fora das especificações





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

mencionadas neste edital e/ou de marca e/ou fornecedor/produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

4.6.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à manutenção dos padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade dos alimentos fornecidos durante a vigência contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas a qualquer tempo, inclusive após a entrega e durante a utilização dos produtos. A Contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro horas, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem embalagens danificadas ou prazo de validade inadequado.

4.6.9 Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, a empresa deverá entregar no DNAE a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega no prazo máximo de sete dias corridos.

4.6.10 Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que corresponderem fielmente ao solicitado na planilha, devidamente acompanhadas das assinaturas e carimbo de recebimento nos locais de entrega.

4.6.11 **As notas fiscais deverão indicar no campo de informações complementares o número da nota de empenho a que se refere a planilha de entrega, os dados bancários para pagamento e a seguinte descrição: Secretaria Municipal da Educação- Alimentação Escolar.**

4.6.12 É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito acondicionamento dos alimentos e entrega dentro dos padrões sanitários. Garantir que os alimentos sejam próprios para consumo humano, respeitando integralmente as normas sanitárias vigentes de modo a assegurar a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

4.6.13 Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

carrinhos e outros equipamentos utilizados. Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária. Poderá ser solicitada a qualquer tempo e/ou durante a vigência do processo licitatório, a inspeção prévia dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos, podendo ocorrer durante as entregas nas escolas e CDAE, sendo vistoriado por pessoa designada e/ou a vigilância sanitária.

4.6.14 Produto congelado, deverá ser congelado por processo rápido e conservado à temperatura de congelamento e não deverá apresentar qualquer indício de descongelamento no momento da entrega.

4.6.15 Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários nos processos de entrega dos alimentos, incluindo os insumos decorrentes da mesma, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, bem como, os custos decorrentes da entrega do material. Responsabilizando-se pela logística adequada, transporte dos produtos em condições apropriadas.

4.6.16 Comunicar ao DNAE por e-mail: alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.7 Amostras

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios com especificações técnicas claras, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, e que tais produtos devem atender às exigências sanitárias vigentes, **fica dispensada a apresentação prévia de amostras, com o objetivo de conferir maior celeridade ao procedimento de dispensa, sendo, contudo, obrigatória a apresentação da ficha técnica do produto na fase de habilitação.** A conformidade dos itens será verificada no momento da entrega, mediante conferência do atendimento integral às especificações constantes na tabela do item 4.1 –





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Características da Aquisição deste Termo de Referência, bem como das condições adequadas de transporte e armazenamento, especialmente no caso de produtos perecíveis.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à manutenção dos padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade dos alimentos fornecidos durante a vigência contratual, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas a qualquer tempo, inclusive após a entrega e durante a utilização dos produtos. A Contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro horas, quaisquer produtos entregues que apresentem defeitos, estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem embalagens danificadas ou prazo de validade inadequado.

Os rótulos dos produtos deverão atender às normas estabelecidas pela ANVISA. Ressalta-se que, mesmo para marcas previamente aprovadas, será realizada verificação contínua do cumprimento desses padrões. Caso seja identificada qualquer inconformidade com a legislação vigente, o fornecedor poderá ser desclassificado, inclusive no decorrer da vigência da compra.

4.8 Obrigações da contratada

4.8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

4.8.2 Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.8.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

4.8.4 A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

4.8.5 A empresa deverá atender com agilidade e presteza, contando com profissionais capacitados para a prestação do serviço;

4.8.6 Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega do serviço, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar, caso necessário, adequações que contribuam para a obtenção do produto final com total qualidade;

4.8.7 Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão ser feitas por correio eletrônico (e-mail) contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br com cópia a alimentacao.smed@cachoeirinha.rs.gov.br ou ofício;

4.8.8 A empresa contratada deverá oferecer todos os alimentos de primeira qualidade, necessárias para a objetivação do presente TR;

4.8.9 Todos os custos com consumíveis e suprimentos necessários para a entrega dos alimentos, incluindo insumos decorrentes da mesma serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas, bem como custos decorrentes da entrega do material;

4.8.10 É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito acondicionamento dos insumos e entrega dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- 4.8.11 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 4.8.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 4.8.13 Em se tratando de pagamentos salariais, a CONTRATADA compromete-se a efetuar os pagamentos de seus empregados nunca em valor inferior ao salário mínimo federal, a fim de atender determinação das Leis Trabalhistas;
- 4.8.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 4.8.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 4.8.16 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 4.8.17 Não prestar declarações ou informações à terceiros a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 4.8.18 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 4.8.19 Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 4.8.20 É vedada a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 4.8.21 Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

4.8.22 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

4.8.23 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

4.9 Obrigações da contratante

4.9.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

4.9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

4.9.3 Serão considerados para efeito de pagamento os alimentos efetivamente e entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

4.9.4 Efetuar o pagamento conforme item 7 do termo de referência.

4.10 Requisitos Técnicos e Documentação Exigida

Para fins de habilitação e classificação no certame, os fornecedores deverão comprovar atendimento à legislação sanitária vigente da ANVISA, MAPA e demais órgãos competentes, garantindo a segurança, qualidade e rastreabilidade dos alimentos fornecidos.

Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- Cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão competente;
- Cópia da licença sanitária dos veículos adequados para transporte de alimentos, dentro da validade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a aquisição de **alimentos não perecíveis** por meio de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ARP

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão

Nome: Michelli Linhares de Bastos Matr.: 15319 Departamento/Setor: Contratos

Fiscalização:

Nome: Jairo Luiz Geraldo Guimarães Matr.: 13144-01 Departamento/Setor: Alimentação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 As compras realizadas pela SMED serão pagas por meio de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;

7.2 O pagamento ocorrerá após entrega dos alimentos, que deverão acontecer mediante supervisão do fiscal do presente contrato para atestar sua quantidade e qualidade destacando possíveis imperfeições que implicam sua substituição e somente acontecerá após apresentação de Nota Fiscal;

7.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

7.4 Estima-se para a contratação almejada o valor **total de R\$ 2.853,87** (dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstrado na Cesta de Preços, parte integrante deste TR, conforme pesquisa de preços realizada.

7.5 O princípio do parcelamento será aplicado ao presente processo de **dispensa de licitação**, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme os artigos 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Conforme disposto no **item 5**, o futuro contratado será selecionado por meio de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso II, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram realizadas pesquisas no site Licitacon, Compras.gov e Aplicativo Menor preço Nota Gaúcha a fim localização de preços constantes de bancos de dados públicos com o intuito de atender ao procedimento previsto na IN SEGES 65.

9. PRAZOS

A dispensa terá vigência de 3 meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: ~~389~~

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2037 – Programa de alimentação escolar

Vínculo: 5501001 – Transferência do salário educação Elemento:

33390300000000000000 - Material de consumo Subelemento:

33390300730000000000 – Gêneros de alimentação





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Cachoeirinha, 04 de Maio de 2026.

Michelli Linhares de Bastos
Gestora de contratos
Portaria 4610/2022

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Ildo Júnior da Silva Dias
Secretário Municipal de Educação
Portaria 41/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr165878dc9df5d>

